



GOVERNO DE SERGIPE  
**DECRETO N.º 30.668**  
**DE 15 DE MAIO DE 2017**

PUBLICADO NO D.O.E DE Nº 27.699 DE 17.05.2017

Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 21.400, de 10 de dezembro de 2002.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014; e de conformidade com o disposto no art. 82 da Lei nº 3.796, de 26 de dezembro de 1996,

Considerando o disposto no Convênio ICMS nº 23, de 07 de abril de 2017 e o Ajuste Sinief nº 03, de 07 de abril de 2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 21.400, de 10 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – o art. 262-C:

*“Art. 262-C. ...*

.....

*§ 6º A emissão do MDF-e poderá ser exigida dos contribuintes de que tratam os incisos I e II do “caput” deste artigo, também, nas operações ou prestações internas. (Ajuste SINIEF 03/2017). (NR)*

II – o art. 262-Q:

*“Art. 262- Q. ...*

.....

*§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2013, o Secretário de Estado da Fazenda poderá dispor sobre a obrigatoriedade de emissão de MDF-e para os contribuintes indicados nos incisos I e II do “caput” deste artigo em cujo território tenha:*

*I - sido iniciada a prestação do serviço de transporte;*

*II – ocorrido a saída da mercadoria, na hipótese do inciso II do art. 262-C deste Regulamento.*

*§ 2º Na hipótese de que trata o § 6º do art.262-C, a obrigatoriedade de emissão de MDF-e nas operações ou prestações internas, para os contribuintes de que tratam os incisos I e II do “caput” do art. 262-C deste Regulamento, tem início a partir de 01 de junho de 2017. (Ajuste SINIEF 03/2017). (NR)*



GOVERNO DE SERGIPE  
**DECRETO N.º 30.668**  
**DE 15 DE MAIO DE 2017**

2

III – o art. 737-A:

*“Art. 737-A. ...*

.....

*§ 1º...*

.....

*§ 5º Se o imposto retido for insuficiente para comportar a dedução do valor a ser repassado à unidade federada de destino, a referida dedução poderá ser efetuada do (Conv. ICMS 23/2017):*

*I – ICMS Substituição Tributária devido por outro estabelecimento da refinaria ou suas bases, ainda que localizado em outra unidade federada; e*

*II – ICMS próprio devido à unidade federada de origem, na parte que exceder o disposto no inciso I.*

.....”.(NR)

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 2017.

Aracaju, 15 de maio de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

**JACKSON BARRETO DE LIMA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

*Josué Modesto dos Passos Subrinho*  
*Secretário de Estado da Fazenda*

*Benedito de Figueiredo*  
*Secretário de Estado de Governo*

**Este texto não substitui o publicado no D.O.E.**